



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013 / 2022.

PROTOCOLO

Nº: 210 / 2022

DATA: 21 / 04 / 2022

HORÁRIO: 14 : 05 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
SÔNICO LEGISLATIVO

Ao Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

A par de respeitosamente cumprimentá-los, cordialmente submeto à superior consideração dos meus pares, membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Consoante dispõe o art. 1º, §4º, do Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, a Câmara Municipal exerce a função de assessoramento do Poder Executivo através de indicação ao Executivo, ato que consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público.

Ocorre que, na forma como são, as indicações ao Executivo não recundam em qualquer benefício para a sociedade munizfreirense ou, quando o fazem, estimulam a criação de um ambiente amplamente promíscuo entre os Poderes, isso porque o eventual atendimento da indicação ao Executivo está, muitas vezes, condicionado ao posicionamento do Edil autor da proposição enquanto Vereador.

Bem verdade, nem mesmo as indicações eventualmente atendidas (ampla minoria)

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[assinatura]



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

são oficialmente respondidas pelo Poder Executivo, o que dificulta o trabalho de prestação de contas do Vereador perante a sociedade munizfreireise relativamente às atividades de assessoramento ao Executivo.

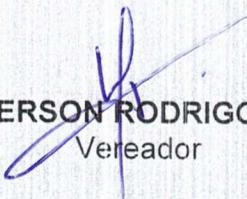
Pergunto, por exemplo, que fim tiveram as 105 indicações ao Executivo realizadas durante o ano de 2021 ou mesmo as 22 indicações já realizadas em 2022? Algum vereador ou cidadão saberia responder?

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Muniz Freire/ES, 26 de abril de 2022.

Atenciosamente,


WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. _____, de 26 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Para efeito dessa Lei, considera-se indicação do Poder Legislativo a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público ao Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Plenário.

Art. 2º. O Poder Executivo disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Indicação do Poder Legislativo, para respondê-la.

§1º. A resposta a que se refere o *caput* será encaminhada à Presidência da Câmara de Vereadores e deverá conter, no mínimo, a eventual possibilidade de atendimento da indicação e, em sendo possível, o prazo estimado para tanto.

§2º. A resposta à indicação que eventualmente não puder ser atendida deverá registrar a justificativa do Poder Executivo para a alegada impossibilidade.

§3º. Caberá ao vereador subscritor da proposição acompanhar o cumprimento do prazo de que trata o *caput* e notificar o Presidente da Câmara em eventual caso de descumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 26 de abril de 2022.

WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.